



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.401, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bem dominical do Município, o imóvel adquirido através de Escritura de Compra e Venda (Livro nº 54, Fls.78), registrado, originariamente, no Livro 2-D, fls. 271, Matrícula 1141, e, atualmente, na matrícula 4116, do Livro 2, contendo a área total de 4.822,32 m², cuja finalidade originária foi atendida.

Art. 2º Além da Rodoviária já construída, ficam autorizados desmembramentos na área remanescente, com a devida averbação em sede cartorária.

Art. 3º Na área remanescente, a qual está sendo desafetada, o Município de Rio Claro poderá edificar/instalar edifícios e equipamentos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 22 de outubro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito